



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Catarinense de Inovação Social - ICIS e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que declara de utilidade pública o Instituto Catarinense de Inovação Social – ICIS, com sede no Município de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

Na Justificação, dos autos eletrônicos, o Autor informa que a proposição tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública estadual o Instituto Catarinense de Inclusão Social – ICIS, entidade que presta serviços de relevante interesse social à comunidade, atuando na promoção da inclusão social, da cidadania e da melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de ações de caráter social, educacional, cultural e assistencial voltadas ao fortalecimento comunitário e à garantia de direitos. [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18/02/2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Destaco, ainda, que a instituição desenvolve ações de caráter social, educacional, cultural e assistencial voltadas à inclusão social, ao fortalecimento comunitário e à promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, evidenciando sua relevância social e a pertinência da concessão de utilidade pública.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0069/2025, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 11/03/2026, às 10:53.
